



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por Invalidez, com proventos
proporcionais. Regularidade e concessão de
registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 00214/2014

01. Processo: **TC- 15293/12.**
02. Origem: **IPM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**
03. Aposentando: **LINDOMAR ALVES DA SILVA MIRANDA.**
04. Cargo: **Professor.**
05. Idade: **56 anos.**
06. Matrícula: **12.490-7.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação do Município de João Pessoa.**
08. Autoridade responsável: **Cristiano Henrique Silva Souto – Superintendente do IPM.**
09. Data do ato: **02/07/2012.**
10. Data da Publicação: **Semanário Oficial nº 1329, período de 01 a 07 de Julho de 2012.**
11. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regulares os atos concessivos à aposentadoria.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 30 de Janeiro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal